

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 960/2009

**INSTITUI O PLANTÃO DE MOTORISTA DE
AMBULÂNCIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM,
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO E
MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública, plantão de motorista de ambulância, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, enfermeiro e médico.

Art. 2º O plantão de motorista de ambulância, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, enfermeiro e médico, será executado por servidores públicos designados pelo Secretário Municipal de Saúde Pública, previamente inscritos, através de plantões de até 24(vinte e quatro horas) trabalhadas, com rodízio de servidores, para trabalharem quando for necessário plantão de que trata esta lei.

§ 1º Os servidores designados para o plantão ficarão à disposição do Secretário Municipal de Saúde Pública e do Pronto Atendimento do Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia, devendo permanecer no referido Hospital durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função.

§ 2º Uma vez requisitados, o servidor (motorista) em plantão deverá imediatamente se deslocar com a ambulância até o local da requisição para prestar seus serviços.

§ 3º O plantão de que trata esta lei será remunerado em conformidade com os valores abaixo descritos, pagos proporcionalmente ao período de plantão realizado.

I - Motorista de Ambulância: **R\$ 90,00 (noventa reais)** para cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

II – Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem: **R\$ 90,00 (noventa reais)**, para cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

III Enfermeiro: **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**; para cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

IV – Médico: **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para cada plantão de 24 horas; e **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada plantão de 12 horas.

§ 4º O valor pago a título de plantões não integrará a remuneração dos servidores para efeitos de férias e 13º salário.

Art. 3º Os servidores serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde Pública, em forma de rodízio, por ato interno da própria secretaria, que serão informados ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º O Médico de plantão deverá ficar a disposição da entidade hospitalar, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, atendimentos de urgência e emergência, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo. Para tanto a instituição hospitalar deve fornecer acomodações e refeições ao plantonista.

§1º Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas. Em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro médico, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação de um dos membros da direção.

§2º - O médico plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos. Após os primeiros 15 minutos, o médico plantonista comunicará a direção Hospitalar o atraso de seu substituto, ficando obrigado permanecer por mais 15 (quinze) minutos para ser providenciada uma solução.

§ 3º -Em hipótese alguma poderá o médico que aguarda o substituto deixar o plantão, no prazo estipulado no §2º, sob pena de ficar caracterizado "abandono de plantão", sendo a pena imputada para este tipo de infração multa de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, signatários do Termo de Ajustamento de Conduta, com o indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - A saída do médico plantonista do Hospital durante o seu horário de plantão só será permitida quando substituído por colega componente da equipe de plantonistas. Sem este substituto, o colega não deverá deixar ou se afastar das dependências do Hospital, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão.

§ 5º - O médico de plantão que atrase mais de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:

I – Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III – A partir do terceiro em diante, a multa será sempre de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a remuneração para 1 (um) plantão.

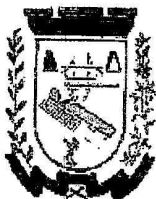
IV - Após o período de dois anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser escalonadas novamente do princípio, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento).

V - Será exceção aos itens acima os casos de prévio acordo entre os médicos substituto e substituído, desde que devidamente comprovado por documento assinado por ambos.

VI- Para que as punições descritas nos itens acima sejam aplicadas, faz-se necessário que o médico plantonista registre a queixa por escrito, encaminhada a Direção Hospitalar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do atraso.

§ 6º - Quando das trocas de plantão a responsabilidade, no caso de falta, será do médico originalmente dono do horário, desde que não oficializada em formulário próprio e assinada por ambas as partes. Em caso de troca escrita e entregue na recepção a responsabilidade passará a ser do médico que se comprometeu a substituir o colega naquele horário.

§ 7º - A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração por plantão do mês da infração. Na reincidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

além da mesma multa deverá ser levado ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, signatários do Termo de Ajustamento de Conduta, com o indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.

I- O médico que não comparecer ao plantão deverá encaminhar sua justificativa por escrito até 48 (quarenta e oito) horas do término do plantão ao diretor clínico e administração do HOSPITAL.

II - O diretor clínico de posse da justificativa escrita procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.

§ 8º - São deveres do médico plantonista:

I - Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o médico comunicar com antecedência a Direção Hospitalar para providência de eventual substituto. Cabe em primeira instância ao plantonista apresentar seu substituto;

II - Compromete-se o médico plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III - Na ausência do médico efetivo do paciente cabe aos plantonistas o atendimento as intercorrências médicas de urgência e emergência aos pacientes internados no Hospital, durante o seu turno;

IV - É responsabilidade do plantonista a elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, procurando o máximo possível evitar diagnóstico incompleto ou incorreto;

V - Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição.

§ 9º - Por ocasião da saída voluntária do quadro de plantonista do Hospital, o médico deverá comunicar por escrito a Direção Hospitalar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento desta norma, deverá ser multado em 50% (cinquenta por cento) de sua produção no mês anterior à saída. Os honorários resultantes desta punição irão para o grupo de plantonistas em atividade.

§10- A instituição obriga-se, através da direção, a comunicar por escrito ao médico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

em caso de desligamento do quadro de plantonista do hospital. O não cumprimento acarretará em multa de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos relativos a plantões realizados no mês anterior à saída.

§11 – Em caso de Suspensão temporária por motivos disciplinares, substituições em primeira instância, não haverá remuneração para o infrator e sim para o seu substituto.

§ 12- O plantonista inscrito no quadro, assumirá automaticamente o plantão do médico plantonista que tiver que se deslocar acompanhando paciente (vaga zero).

I- O plantonista substituto perceberá o valor hora/plantão relativo ao período que ficar em substituição do médico plantonista.

Art. 5º As despesas para a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 31.90.11 ou 33.90.36.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 877 de 14 de junho de 2007.

Coronel Sapucaia – MS, 13 de abril de 2009.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 13/03/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 960/2009

INSTITUI O PLANTÃO DE MOTORISTA
DE AMBULÂNCIA, AUXILIAR DE ENFER-
MAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM,
ENFERMEIRO E MÉDICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública, plantão de moto-
rista de ambulância, auxiliar de enfermagem,
técnico em enfermagem, enfermeiro e mé-
dico.

Art. 2º O plantão de motorista de ambulância,
auxiliar de enfermagem, técnico em enfer-
magem, enfermeiro e médico, será execu-
tado por servidores públicos designados pelo
Secretário Municipal de Saúde Pública, pre-
viamente inscritos, através de plantões de até
24 (vinte e quatro horas) trabalhadas, com
rodízio de servidores, para trabalharem quan-
do for necessário plantão de que trata esta lei.

§ 1º Os servidores designados para
o plantão ficarão à disposição do Secretário
Municipal de Saúde Pública e do Pró-Re-
tor de Saúde Pública do Hospital Municipal Vidal
Garcia, devendo permanecer no referido Hos-
pital durante o plantão, salvo a necessidade de
se deslocar em razão da função.

§ 2º Uma vez requisitados o servi-
dor (motorista), em plantão deverá incidir im-
ediatamente sobre o ambulatório, o qual terá o
local da reunião para prestar seus serviços.

§ 3º O plantão de que trata esta lei
será remunerado em conformidade com os
valores abaixo descritos, pagos proporcional-
mente ao período de plantão realizado.

I - Motorista de Ambulância: R\$ 90,00 (no-
ventais e quatro) (vinte e quatro) horas
de plantão;

II - Auxiliar de Enfermagem e Técnico em
Enfermagem: R\$ 90,00 (noventa reais), para
cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

III Enfermeiro: R\$ 130,00 (cento e trinta re-
ais); para cada 24 (quatro) horas de
plantão;

Art. 4º O Médico de plantão deverá ficar a
disposição da entidade hospitalar, durante todo
o período, obrigando-se a prestar atenden-
to médico, atendimentos de urgência e emer-
gência, de acordo com as estruturas físicas e con-
dições do mesmo. Para tanto a instituição
hospitalar deve fornecer acomodações e re-
feições ao plantonista.

§ 1º Somente serão permitidas substituições en-
tre os próprios membros plantonistas. Em ca-
sos excepcionais, será permitida a substitui-
ção por outro médico, com o encaminhamen-
to por escrito, justificado, para apreciação
de um dos membros da direção.

§ 2º - O médico plantonista aguardará o seu
substituto por 15 (quinze) minutos. Após os pri-
meiros 15 minutos, o médico plantonista co-
municará à direção Hospitalar o atraso de seu
substituto, ficando obrigado permanecer por
mais 15 (quinze) minutos para ser providenci-
ada uma solução.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá o médico
que aguarda o substituto deixar o plantão, no
prazo estipulado no § 2º, sob pena de ficar ca-
racterizado "abandono de plantão", sendo a
pena imposta para este tipo de infração multa
de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remun-
eração, para 1 (um) plantão, além de uma
advertência por escrito. Na ocorrência além
da mesma multa deverá ser revogado o fôto ao
Executivo Municipal e Ministério Público da
Comarca, signatários do Termo de Ajustamen-
to de Conduta, com o indicativo de suspensão
de até 30 (trinta) dias.

§ 4º - A saída do médico plantonista do Hospi-
tal durante o seu horário de plantão só será
permitida quando substituído por colega com
substituto, o colega não deverá deixar ou se
afastar das dependências do Hospital, mesmo
por período mínimo de tempo, sob pena de
caracterizar abandono de plantão.

§ 5º - O médico de plantão que atrasar mais de
15 (quinze) minutos para assumir o plantão
será punido de acordo com o seguinte:

I - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
na sua remuneração para 1 (um) plantão; por
ocasião do primeiro atraso;

II - Desconto de 50% (cinquenta por cento)
na sua remuneração para 1 (um) plantão, por
ocasião do segundo atraso;

III - A partir do terceiro (3º) atraso, a multa
será sempre de 75% (setenta e cinco por cen-
to) sobre a remuneração para 1 (um) plantão.

IV - Após o período de dois anos e contar do
último atraso reportado, as multas deverão ser
escaalonadas novamente do princípio, ou seja,
25% (vinte e cinco por cento).

V - Será exceção aos itens acima os casos de
prévio acordo entre os médicos substituído e
substituto, desde que devidamente compro-
vada por documento assinado por ambos.

§ 7º - A falta ao plantão, de forma injustificada,
será punida com multa equivalente a 50%
(cinquenta por cento) da sua remuneração por
plantão do mês da infração. Na reincidência
além da mesma multa deverá ser levado ao
Executivo Municipal e Ministério Público da
Comarca, signatários do Termo de Ajustamen-
to de Conduta, com o indicativo de suspensão
de até 90 (noventa) dias.

§ 8º - O médico que não comparecer ao plantão
deverá encaminhar sua justificativa por es-
crito até 48 (quarenta e oito) horas do término
do plantão ao diretor clínico e administração
do HOSPITAL.

§ 9º - Na impossibilidade de assumir seu plantão
deverá o médico comunicar, com antecedên-
cia, a Direção Hospitalar, para providência de
eventual substituto. Cabe em primeira instân-
cia ao plantonista apresentar seu substituto;

§ 10 - O plantonista se o médico plantonista a
não deixar o usuário aguardando pelo atendi-
mento, por tempo prolongado, desnecessária-
mente;

§ 11 - Na ausência do médico efetivo do pla-
ntão, caberá aos plantonistas o atendimento às
intercorrências médicas de urgência e emer-
gência aos pacientes internados no Hospital,
durante o seu turno.

§ 12 - É responsabilidade do plantonista a ela-
boração de prontuário completo e apurado,
em letra legível, de todos os pacientes atendi-
dos sob seus cuidados, procurando o máximo
possível, evitar diagnóstico incompleto ou
incorreto.

§ 13 - Cumprir as normas técnicas e adminis-
trativas da instituição.

§ 14 - O plantão de plantão voluntário do qua-
dro de plantonistas do Hospital, o médico de-
verá comunicar por escrito à Direção Hospi-
talar, com uma antecedência mínima de 30
(trinta) dias, em caso de não comparecimento
desta forma, será considerado faltoso.

§ 15 - O plantão voluntário em 50%
inferior ao plantão de plantão no mês
desta publicação. Os honorários resultantes
desta publicação irão para o grupo de plan-
tas em atividade.

§ 16 - A instituição obriga-se, através da
direção, a comunicar por escrito ao médico,
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,
em caso de designação do quadro de plan-
tonistas do Hospital/Onde cumprimento de car-
reira em multa de 50% (cinquenta por cen-
to) dos valores pagos anteriormente a plantões re-
alizados no mês anterior à saída.

§ 17 - Em caso de suspensão temporária por
motivos disciplinares, substituições em primei-
ra instância, não haverá remuneração para o
infrator e sim para o seu substituto.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do
financiamento autorizado neste artigo serão
obrigatoriamente aplicados na aquisição de
ônibus, micro-ônibus e embarcações para
transporte escolar da zona rural, no âmbito do
Programa do Caminho da Escola, nos termos
da Resolução/CD/ENDE nº 2 de 05 de março
de 2009, do Conselho Deliberativo do Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação
(FNDE).

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e
outros encargos da operação de crédito, fica
o Banco do Brasil autorizado a debitar na con-
ta-corrente mantida em sua agência, a ser
indicada no contrato, onde são efetuados os
créditos dos recursos do Município, ou na falta
de recursos suficientes nessa conta, em qual-
quer outras contas de depósito, os montantes
necessários à amortização e pagamento final
da dívida, nos prazos contratualmente estipu-
lados.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação
de crédito objeto do financiamento serão con-
signados como receita no orçamento ou em
crédito adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará,
anualmente, os recursos necessários ao aten-
dimento do plantão de plantão voluntário do
quadro de plantonistas do Hospital, o médico de-
verá comunicar por escrito à Direção Hospi-
talar, com uma antecedência mínima de 30
(trinta) dias, em caso de não comparecimento
desta forma, será considerado faltoso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Coronel Sapucaia - MS, 13 de abril de 2009.

RUDI PAETZOLD,
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação,
Em 13/04/2009.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECI-
MENTO Nº 036/2009
Processo Nº 034/2009
Pregão Presencial Nº 007/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Igatemi/MS e
a empresa MUSTAFA CANAMME

Objeto: Aquisição de Combustível tipo (gasoli-
na comum, álcool comum e diesel comum),
em atendimento solicitado das Secretarias da
Prefeitura do Município de Coronel
Sapucaia/MS, conforme Características e
especificações descritas no Anexo I - Proposta
de Preço
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e da Lei nº
10.520/2002
Dotação Orçamentária: 02-02-01-04-122-0002-
2.002-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 02-02-04-04-122-0003-
2.003-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 02-02-05-02-361-0007-
2.010-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 02-02-05-02-02-03-
12-3.90-30
Dotação Orçamentária: 02-02-05-12-361-0007-
2.010-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 02-02-05-12-361-0007-
2.043-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 02-02-05-12-361-0007-
2.047-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 02-02-13-20-606-0009-
2.048-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 02-02-13-26-782-0005-
2.049-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 06-02-06-12-366-0007-
2.050-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 06-02-06-12-366-0007-
2.051-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 02-02-12-08-122-0008-
2.052-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 02-02-08-08-243-0008-
2.053-3-3.90-30
Dotação Orçamentária: 02-02-14-27-812-0011-
2.054-3-3.90-30

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar, junto ao Banco do Brasil S.A., até o
valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil e
000/100 reais), as utilidades relativas à água e
energia elétrica, para as atividades de saneamento
e abastecimento de água potável, de acordo com
o Plano de Saneamento Básico do Município de
Coronel Sapucaia/MS, conforme as especificações
descritas no Anexo I - Proposta de Preço.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e
outros encargos da operação de crédito, fica o
Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-
corrente mantida em sua agência, a ser indicada
no contrato, onde são efetuados os créditos dos
recursos do Município, ou, na falta de recursos

Art. 3º O orçamento do Município consignará,
anualmente, os recursos necessários ao aten-
dimento do plantão de plantão voluntário do
quadro de plantonistas do Hospital, o médico de-
verá comunicar por escrito à Direção Hospi-
talar, com uma antecedência mínima de 30
(trinta) dias, em caso de não comparecimento
desta forma, será considerado faltoso.

Art. 4º O orçamento do Município consignará,
anualmente, os recursos necessários ao aten-
dimento do plantão de plantão voluntário do
quadro de plantonistas do Hospital, o médico de-
verá comunicar por escrito à Direção Hospi-
talar, com uma antecedência mínima de 30
(trinta) dias, em caso de não comparecimento
desta forma, será considerado faltoso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário em especial a Lei Municipal 860 de
10 de outubro de 2007.

Coronel Sapucaia - MS,
13 de abril de 2009.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação,
Em 13/04/2009.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
003/2009
Senhores Vereadores,